



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI COMPLEMENTAR Nº.003/2007

EMENTA: Estabelece normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Amaraji e dá outras providências.

*Comissão de
Amaraji
25/11/07*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei.

Capítulo I – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 1º - São instituídas pela presente lei, normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Amaraji - PE, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável no Município, focado no cidadão e no capital social existente.

§ 1º - A Responsabilidade Social na Gestão Pública Municipal constitui-se na ação planejada e transparente do Poder Público Municipal, integrado com os Poderes Públicos Estadual e Federal, por meio de parcerias sociais com o Terceiro Setor e com a Iniciativa Privada, visando a implementação de políticas públicas, planos, programas, projetos e ações eficazes e descentralizados, com base em diagnósticos atualizados e constituídos a partir da construção pela sociedade, juntamente com sistemas de acompanhamento, avaliação e prestação de contas permanentes, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios, capazes de afetar o cumprimento das metas de melhoria dos indicadores sociais do Município.

§ 2º - As disposições desta Lei aplicam-se ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Amaraji.

Art. 2º - As políticas públicas nas áreas econômica, financeira, social, de saúde, educacional, ambiental e de infra-estrutura deverão pautar-se pelos padrões de Responsabilidade Social na Gestão Pública.

Capítulo II – DA GESTÃO COMPARTILHADA

Art. 3º - Para a implementação da Responsabilidade Social na gestão pública do Município de Amaraji, deverá a Administração Municipal proceder a organização da comunidade, visando dar à mesma condições de construir, participar ativamente, analisar, executar e fiscalizar uma proposta de desenvolvimento sustentável para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

§ 1º - Será constituído um Fórum permanente, responsável pela elaboração do Diagnóstico Participativo, composto pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e pela sociedade civil organizada, Conselhos, ONGs, OSCIPs, Iniciativa Privada e afins, onde serão destacadas as demandas sociais, as vocações e potencialidades do Município, seguidas da priorização com base em critérios sociais e econômicos.

§ 2º - Cabe ao Poder Legislativo manter o Fórum de discussões em atividade permanente.

Capítulo III – DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

Art. 4º - Deverá a Administração Municipal implementar o Programa de Responsabilidade Social em todos os níveis de atuação do Governo, através do PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, estruturados na forma de Orçamento Programa.

Art. 5º - A gestão pública socialmente responsável utilizará, adicionalmente, os seguintes instrumentos de planejamento social :

I – Mapa Social: diagnóstico anual da realidade social do Município, por Distrito, áreas povoadas da Zona Rural e Bairros da zona urbana, conforme Lei Municipal que fixe os limites geográficos, com base em indicadores sociais relativos ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação, acompanhado das demandas sociais indicadas no Diagnóstico Participativo elaborado pelo Fórum constituído.

II – Cadastro Social: registro individualizado e atualizado do público-alvo dos programas, projetos e ações sociais, resultantes da aplicação desta Lei.

III – Mapa da Cidadania: cadastro atualizado, especificado por área, de todas as organizações do Terceiro Setor, da Iniciativa Privada e dos Órgãos Públicos, envolvidos em ações sociais, cuja função será servir de instrumento para a organização e racionalização dos investimentos sociais, evitando-se a justaposição e maximizando o uso dos recursos disponíveis e dos esforços empreendidos.

§ 1º - Para efeito de elaboração do primeiro Mapa Social, considerar-se-á como referência o ano de 2006, tendo como base de comparação o ano de 2005.

§ 2º - Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito do Poder Executivo, deverão:

I – REGISTRAR, em forma padrão a ser determinada, as informações referentes à execução física de suas ações;

II – ELABORAR plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de abrangência de cada um;

III – ADOPTAR MECANISMOS de participação da sociedade na avaliação dos programas, contemplando a organização social legitimada no Fórum constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Art. 6º - Integrará o projeto de lei do PPA previsto no artigo 165, parágrafo 7º, da Constituição Federal, o Anexo Social Plurianual, no qual serão estabelecidas as metas plurianuais de melhora dos indicadores sociais contidos no Mapa Social e Diagnóstico Participativo.

Parágrafo Único - O Anexo Social Plurianual conterà :

- I - demonstrativo das metas plurianuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos e evidencie a sua consistência com as premissas e os objetivos sociais a serem alcançados;
- II - avaliação do cumprimento das metas relativas ao período anterior, bem como o resultado obtido;
- III - ata de reunião do Fórum constituído, aprovando Diagnóstico Participativo Local, acompanhado de seu anexo.

Art. 7º - Integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo Social Anual, em que serão estabelecidas as metas anuais de melhoria dos indicadores sociais contido no Mapa Social e Diagnóstico Participativo.

Parágrafo Único - O Anexo Social Anual conterà :

- I - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos e evidencie a sua consistência com as premissas e os objetivos sociais a serem alcançados;
- II - avaliação do cumprimento das metas relativas ao período anterior, bem como o resultado obtido;
- III - Ata da Reunião do Fórum Permanente.

Art. 8º - Integrará o projeto de Lei Orçamentária Anual, o Anexo Social, referido nos Arts. 6º e 7º desta Lei, bem como a discriminação dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos para alcançar as metas estabelecidas, quantificadas financeira e fisicamente, sempre que possível.

Art. 9º - O estabelecimento das metas dos Anexos Sociais será resultado do processo de participação da sociedade organizada, legitimada por seu Fórum constituído, por meio de instrumentos a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - Até trinta dias após a publicação do Orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução e de desembolso dos recursos públicos orçados para a consecução das metas, aprovada pelo Fórum constituído.

Capítulo IV - DAS PARCERIAS

Art. 11 - O Poder Público poderá estabelecer parcerias sociais com organizações do Terceiro Setor e da Iniciativa Privada para a formulação, execução e fiscalização dos programas, projetos e ações voltados para a consecução das metas dos Anexos Sociais.

Rua Rocha Pontual, 72 — Centro — Amaraji — CEP: 55515-000 — Fone/Fax: (81) 3553-1152 / 1640
CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Art. 12 - Consideram-se parcerias sociais as formas de cooperação entre o Poder Público, o Terceiro Setor e a Iniciativa Privada, que tenham por objetivo mobilizar e potencializar os recursos humanos, financeiros e de conhecimento de que dispõem e executar de forma articulada e complementar, programas, projetos e ações compartilhadas e descentralizadas.

Art. 13 - Para a consecução das parcerias sociais de que dispõem os Arts. 11º e 12º desta Lei, o Poder Público assegurará a participação dos Conselhos de Municipais na avaliação dos resultados, o acesso a qualquer cidadão ao relatório de atividades e às sanções previstas na legislação no caso de mau uso dos recursos públicos.

Art. 14 - O Poder Público estabelecerá mecanismos de integração das esferas municipal, estadual e federal, visando eliminar as sobreposições e otimizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis.

Art. 15. Antes de tomar posse em qualquer cargo público eletivo no Município de Amaraji, a pessoa candidata ou já eleita ao cargo, deverá registrar junto ao Poder Legislativo Municipal suas metas e objetivos de ganho social para o Município, às quais passa a estar vinculada até o término do mandato.

Parágrafo único: Antes do devido registro de suas metas, na forma do Art. 15, o agente político estará impedido de tomar posse ao cargo ao qual foi eleito, sendo nulo de pleno direito os atos porventura praticadas em descumprimento ao presente artigo.

Art. 16. O injustificado descumprimento das metas que o próprio agente político traçou para si, pode implicar em abertura de processo pela prática de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade, conforme a natureza e a extensão do descumprimento.

§ 1º - Qualquer do povo, em reunião do Fórum Permanente, pode questionar o descumprimento das metas estabelecidas, o que será analisado previamente por uma comissão especial designada pela Presidência do Fórum para tal feito.

§ 2º - A Comissão Especial terá 60 dias para a análise prévia, podendo solicitar ao Fórum que archive o questionamento por improcedência ou que o remeta ao Poder Legislativo Municipal, que então instalará uma Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração detalhada do questionamento.

Art. 17 - O Poder Público estimulará o desenvolvimento do empreendedorismo social, mediante parcerias com organizações do Terceiro Setor e da Iniciativa Privada bem como em meio digital, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Fica instituído o Programa de Responsabilidade Social do Servidor Público Municipal, visando sua sensibilização, qualificação, capacitação e preparação para atuar no âmbito da Responsabilidade Social Pública, resguardado por políticas públicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Parágrafo único: Dentre as obrigações e responsabilidades do servidor público municipal, está a imperiosa missão de participar efetivamente, em seu campo de atuação profissional, da perseguição permanente às metas estabelecidas pela gestão municipal e validadas pelo Fórum Permanente.

Art. 19 – O Poder Público Municipal deverá ter anualmente fixar metas para a capacitação e requalificação profissional dos servidores públicos, dando ênfase aos servidores efetivos, mediante a promoção, apoio ou matrícula em cursos de aperfeiçoamento e atualização profissional, como parte do Programa de Responsabilidade Social do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único – Para efeito de operacionalização dessas metas para a capacitação e requalificação profissional dos servidores municipais, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas, ONGs, OSCIPs ou organizações similares que atuem na área de educação e capacitação de recursos humanos.

Art. 20 - Fica instituído o Programa de Voluntariado Social do Servidor Público Municipal, ativo e inativo, para cooperação na realização de planos, programas, projetos e ações, necessários à implementação desta Lei, como parte do Programa de Responsabilidade Social do Servidor Público Municipal.

Art. 21 - O Poder Público lançará edital, quando necessário, para a seleção de organizações do Terceiro Setor e da Iniciativa Privada, com o objetivo de promover as parcerias sociais previstas nesta Lei.

Capítulo VI – DA TRANSPARÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte da integrante da Prestação de Contas, o Balanço Social referente ao exercício, contendo :

I – DEMONSTRATIVO por programa, projeto e ação, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

II – DEMONSTRATIVO, por programa e para cada indicador, da meta alcançada ao término do exercício anterior, comparado com a meta prevista para o ano e para o quadriênio;

III – AVALIAÇÃO, por programa, da possibilidade de alcance da meta prevista para cada indicador, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 23 - O Balanço Social ficará disponível, durante todo o exercício, na Câmara Municipal de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, bem como em meio digital, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 24 - Fica instituído o ensino da Responsabilidade Social como tema transversal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Para efeito de cumprimento deste artigo, será considerado como ano-base de implantação, o exercício de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo de 2008, Projeto Pedagógico contemplando o previsto neste artigo.

Art. 25 - Não poderão ser aprovados pelo Poder Legislativo Municipal, sob qualquer alegação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, que não estejam acompanhados pelos instrumentos dispostos nos Arts. 5º a 10, 22 e 23 desta Lei.

Art. 26 - Será de responsabilidade do Fórum constituído o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da presente Lei, sem prejuízo dos controles interno e externo legalmente definidos, assim como a elaboração, manutenção e atualização do Cadastro Social e do Mapa da Cidadania, referidos no Art. 5º desta Lei.

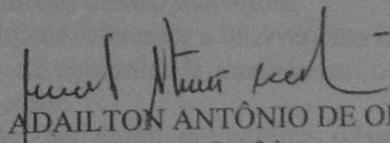
Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Amaraji - PE.

Art. 28 - Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a gerar seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2008.

Art. 30 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Governo Municipal de Amaraji - PE, em 22 de novembro de 2007.


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito